



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431864

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1125157-20.2024.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO SAFRA S/A, é embargado PEDRO ROMAO SILVEIRA MAIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), JORGE TOSTA E EMÍLIO MIGLIANO NETO.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto n. 10.160

Embargos de Declaração nº 1125157-20.2024.8.26.0100/50000

Embargante: Banco Safra S.A.

Embargado: Pedro Romão Silveira Maia

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. AÇÃO AJUIZADA COM PADRÃO REPETITIVO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO AUTOR E DE SEU PATRONO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

I. CASO EM EXAME

Embargos de declaração opostos por Banco Safra S.A. contra v. acórdão que havia negado provimento ao recurso interposto por Pedro Romão Silveira Maia. Sustenta o embargante que o v. acórdão incorreu em omissão ao deixar de condenar o embargado e seu patrono por litigância predatória, tendo em vista o ajuizamento de múltiplas ações idênticas em curto espaço de tempo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em verificar se o v. acórdão incorreu em omissão quanto à análise da conduta processual do embargado e de seu patrono e, em caso positivo, se estão presentes os requisitos legais para a imposição de penalidades por litigância de má-fé em razão da prática de litigância predatória.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Os embargos de declaração são cabíveis para suprir omissão, contradição, obscuridade ou erro material, conforme previsto no art. 1.022 do CPC.

Verifica-se a existência de omissão relevante no v. acórdão, uma vez que não apreciou o pedido do banco quanto à condenação por litigância predatória, apesar de constar dos autos elementos suficientes para sua análise.

Consulta ao sistema SAJ revela que o embargado ajuizou cinco ações com conteúdo idêntico na mesma data (6.8.2024), padrão típico de atuação predatória.

A Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, por meio do Comunicado CG nº 424/2024, recomenda que, diante de indícios de litigância predatória, o Poder Judiciário adote providências para confirmação da legitimidade da demanda e do conhecimento do autor sobre o processo ajuizado, sendo admissível a imposição de penalidade por litigância de má-fé.

O art. 80 do CPC considera litigante de má-fé aquele que abusa do direito de ação ou litiga com objetivo manifestamente infundado, como ocorre no caso de ações propostas em massa com pedidos padronizados e ausência

de elementos individualizados do caso concreto.

De igual forma, o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), em seu art. 32, parágrafo único, admite a responsabilização solidária do advogado em caso de lide temerária, desde que coligado com o cliente para lesar a parte contrária.

A jurisprudência do STJ admite a condenação do advogado solidariamente com a parte autora por litigância predatória, quando comprovado o conluio e o abuso da atividade profissional (AgRg no REsp 947.927/PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe 29/04/2008).

Configurada a atuação temerária e abusiva, impõe-se a aplicação da penalidade de litigância de má-fé ao autor e ao seu patrono, de forma solidária, no importe de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81 do CPC.

Deve ser oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP) para apuração da conduta do patrono do embargado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para suprir a omissão e condenar o embargado e seu patrono, de forma solidária, por litigância de má-fé, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, além da expedição de ofício à OAB/SP para apuração da conduta ética do patrono.

Tese de julgamento:

Caracteriza-se litigância predatória o ajuizamento simultâneo de múltiplas ações idênticas com ausência de individualização fática, com o objetivo de sobrecarregar o Judiciário e obter vantagem econômica indevida.

O autor e seu patrono respondem solidariamente por litigância de má-fé quando demonstrado conluio para utilização abusiva do direito de ação.

A omissão quanto à análise de requerimento de aplicação de penalidade por litigância predatória deve ser suprida por meio de embargos de declaração com efeitos modificativos.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022, 80, III e VII, 81, § 2º; CF/1988, art. 5º, XXXV; Lei nº 8.906/94, arts. 32, parágrafo único, e 34, VI; Comunicado CG nº 424/2024 – TJSP.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp 947.927/PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. 15/04/2008, DJe 29/04/2008; TJSP, Apelação Cível 1013950-09.2021.8.26.0007, Rel. Jovino de Sylos, j. 01/04/2023.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO SAFRA S.A., contra v. acórdão de fls. 218 a 225, que negou provimento ao apelo interposto pelo embargado PEDRO ROMÃO SILVEIRA MAIA.

Alega o embargante que o v. acórdão merece reforma, tendo em vista que não condenou o embargado e seu patrono em litigância predatória.

Contraminuta apresentada (fls. 7 a 9).

É o relatório.

O embargante tem razão ao pleitear a condenação do embargado e de seu patrono em litigância predatória.

Isso porque, em consulta ao SAJ, verifica-se que o embargado ajuizou CINCO AÇÕES NO MESMO DIA (6.8.2024), com o mesmo intuito.

Assim, deve-se observar as normas da Corregedoria Geral de Justiça para evitar prejuízo ao sistema judiciário.

Consoante à condenação por litigância de má-fé, o art. 80 do CPC assim determina:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

(...)

III – usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

(...)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

O ajuizamento de demanda desnecessária somado ao histórico do autor neste Tribunal e ainda patrocinado por advogado suspeito de litigância predatória caracteriza má-fé processual.

Esse ato inclusive contribui para morosidade do Poder Judiciário.

Portanto, a conduta deve ser punida.

O CPC determina que as partes podem ser condenadas à litigância:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

(...)

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

(...)

§ 6º Aos advogados públicos ou privados e aos membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não se aplica o disposto nos §§ 2º a 5º, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, ao qual o juiz oficiará.

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Também é certo que o §6º do art. 77 do diploma legal exclui os advogados.

No entanto, tendo em vista a gravidade dos atos praticados pelo ADVOGADO, que orientou seu cliente e efetivamente atuou nos autos, devida também sua condenação, conforme já admitido pelo C. STJ (AgRg no REsp n. 947.927/PR, relatora Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 15/4/2008, DJe de 29/4/2008).

Além de ter agido de forma contrária ao disposto no art. 80, incisos III e V do CPC, o patrono do autor infringiu o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) ao prejudicar o bom funcionamento do Poder Judiciário, tendo em vista pedido que viola disposto em norma constitucional:

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será

solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 34. **Constitui infração disciplinar:**
(...)

VI - **advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade**, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

Assim, deve-se condenar o patrono do autor SOLIDARIAMENTE à condenação por litigância de má-fé **cabível, ainda, a apuração de responsabilidade pela Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP)**.

Nessa toada:

Ementa: Declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais - autor que alega desconhecer a origem da dívida que deu ensejo à inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes - **análise com observância das orientações do Comunicado CG 02/2017** - documentos juntados aos autos que afastam a verossimilhança das alegações, além de sonegação de informações por parte da autora - **conduta que evidencia abuso de direito** como forma de dificultar a defesa e **eleva os ganhos** com indenizações e honorários - **verdadeira pretensão de enriquecimento ilícito, bem diversa do direito de ação tutelado constitucionalmente - ação improcedente com multa por litigância de má-fé também à advogada** - recurso do autor improvido.

"que se verifica no presente feito e muitos outros que têm ingressado no já assoberbado Poder Judiciário se caracteriza como verdadeira aventura jurídica com nítida intenção de enriquecimento ilícito por parte dos causídicos que as patrocinam, situação bem diversa do direito de ação tutelado constitucionalmente, sendo bom lembrar que o advogado é sempre o primeiro juiz da causa que lhe é exposta pelo cliente, isso sem falar na manipulação da informação do SCPC, que certamente não pode ser atribuída ao cliente, desbordando em muito do dever de lealdade processual previsto no art. 16 do CPC/73, agora repetido pelo art. 79 do CPC/15."

(TJSP; Apelação Cível 1013950-09.2021.8.26.0007; Relator (a): Jovino de Sylos; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2023; Data de Registro: 01/04/2023).

Destaca-se que o embargado apresentou contraminuta totalmente dissociada da petição do presente recurso, pois em nenhum momento foi pleiteado honorários advocatícios, sendo que o tema foi abordado expressamente na decisão colegiada.

Portanto, de rigor a complementação do v. acórdão para **condenar o autor ao pagamento de litigância de má-fé em 5% sobre o valor atualizado da causa, incluindo-se o patrono do autor como responsável solidariamente na condenação e com determinação de expedição de ofício à OAB para apuração de responsabilidade pela Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP).**

Nesse sentido:

ACÇÃO declaratória cumulada com obrigação de fazer e indenizatória - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUTORA - CONTRATAÇÃO - NÃO RECONHECIMENTO - RELAÇÃO JURÍDICA - RÉU - COMPROVAÇÃO - instrumentalização eletrônica - DESINCUMBÊNCIA DO ÔNUS PROBATÓRIO - ART. 373, II, DO CPC - AUTORA - VEDAÇÃO A COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM" - DEVER DA BOA-FÉ OBJETIVA - ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL - DANO MORAL - Descaracterização - PEDIDO INICIAL - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA - REFORMA. demanda massificada - AUTORA - PROPOSITURA de seis ações idênticas em que questiona empréstimos consignados - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - RECONHECIMENTO - "IMPROBUS LITIGATOR" - MULTA - IMPOSIÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 80, II, E 81 DO CPC E ENUNCIADO 1 DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA NO CURSO PODERES DO JUIZ EM FACE DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA. APELO DO RÉU PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA À AUTORA PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

(TJSP; Apelação Cível 1021138-07.2023.8.26.0032; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2024; Data de Registro: 12/12/2024).

Em caso análogo referente ao MESMO patrono assim julgou este E. Tribunal:

RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO TAXAS DE CET. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI DO CPC E **CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INCONFORMISMO DO AUTOR. AUSENTE O INTERESSE DE AGIR. INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA.** AUTOR QUE DISTRIBUIU 35 PROCESSOS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. ENUNCIADOS Nº 06 E 12 DA CGJ E EPM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1007268-17.2024.8.26.0271; Relator (a): César Zalaf; 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itapevi - 1ª Vara Cível; j. 06.11.2024; Data de Registro: 06/11/2024).

Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração para determinar a **condenação do autor ao pagamento de litigância de má-fé em 5% sobre o valor atualizado da causa, incluindo-se o patrono do autor como responsável solidariamente na condenação e com determinação de expedição de ofício à OAB para apuração de responsabilidade pela Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP).**

Recursos interpostos contra este julgado estarão sujeitos ao julgamento virtual.

MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO
RELATORA